

FenSeg

Guia Referencial



SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA



Sumário

1. Conceito Básico do Seguro de Riscos de Engenharia	8
2. Partes Envolvidas	8
2.1. Segurado	8
2.2. Segurador/Seguradora	8
2.3. Ressegurador	8
3. A quem se destina	9
4. Início e fim de responsabilidade	9
5. Caracterização – All Risks	10
6. Modalidades	11
6.1. Obras Civis em Construção (OCC)	11
6.2. Instalação e Montagem (IM)	12
7. Composição do Valor em Risco	13
7.1. Grupo I	13
7.2. Grupo II	13
7.3. Grupo III	14
7.4. Instalação e Montagem	14
8. Definições dos principais termos utilizados no Seguro 14	
Aceitação do Risco	14
Adesão	14
Agravamento do Risco	14
Âmbito Geográfico	14
Apólice	14
Apropriação Indébita	15
Ato Ilícito	15
Ato (Ilícito) Culposo	15
Ato (Ilícito) Doloso	15
Avaliação	15
Aviso de Sinistro	15
Bens	15
Bens Móveis	15
Boa – Fé	15
Cancelamento	15
Caso Fortuito	15
Co-Seguro	15
Cobertura	15
Cobertura Adicional	15
Cobertura Básica	16
Concorrência de Apólices	16
Condições Especiais	16

Condições Gerais	16
Condições Particulares	16
Contrato de Seguro	16
Corretor(a) de Seguros (Pessoa Jurídica)	16
Culpa	16
Culpa Grave	16
Culpa [Responsabilidade Civil]	17
Dano	17
Dolo	17
Duração do Seguro	17
Endosso	17
Especificação da Apólice	17
Estelionato	17
Evento	17
Evento Gerador	17
Evento [Seguro de Responsabilidade Civil]	17
Extorsão Mediante Sequestro	18
Extorsão Simples	18
Força Maior	18
Franquia	18
Franquia [Dedutível]	18
Furto	18
Furto Qualificado	18
I.O.F.	18
Imprudência	18
Incêndio	19
Indenização	19
Indenização [Seguro de Responsabilidade Civil]	19
Início de Vigência	19
Inspeção de Riscos (Vistoria)	19
Limite Máximo de Garantia Da Apólice (Lmg)	19
Limite Máximo de Indenização Por Cobertura (LMI)	19
Local do Risco	19
Má-Fé	19
Negligência	19
Objeto do Seguro	19
Ocorrência	21
Participação Obrigatória [do Segurado - Pos]	21
Prêmio	21
Prêmio Adicional	21
Prescrição	21
Proposta de Seguro	21
Questionário/Ficha de Informações do Risco	21
Rateio	21
Regulação De Sinistro	21
Regulador	21
Reintegração	21
Rescisão [de Apólice ou Seguro]	21
Responsabilidade Civil (RC)	21
Ressarcimento	21
Risco	21

Risco Coberto	21
Risco Excluído	21
Risco Relativo	21
Risco Total	22
Roubo	22
Salvados	22
Seguro	22
Sinistro	22
Valor em Risco	22
9. Principais Coberturas que podem ser Contratados	23
9.1. Cobertura Básica de Obras Civas em Construção e Instalações e Montagens.....	23
9.2. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral – Riscos de Engenharia.....	23
9.2.1. Despesas Extraordinárias.....	24
9.2.2. Tumultos/Greve/Lockout.....	24
9.2.3. Manutenção Simples	25
9.2.4. Manutenção Ampla.....	25
9.2.5. Despesas com Desentulho.....	25
9.2.6. Equipamentos Móveis e Estacionários	25
9.2.7. Obras/instalações contratadas - aceitas ou colocadas em operação	25
9.2.8. Risco do Fabricante para maquinas e equipamentos novos	25
9.2.9. Erro de Projeto para Obras Civas.....	26
9.2.10. Propriedades Circunvizinhas.....	26
9.2.11. Armazenagem fora do local do risco	26
9.2.12. Honorários de Perito	26
9.2.13. Recomposição de documentos.....	26
9.2.14. Obras civis, instalações e montagens concluídas	26
9.2.15. Afretamento de Aeronaves.....	26
9.2.16. Cobertura adicional de transporte de materiais a serem incorporados à obra.....	27
9.2.17. Equipamentos de Escritório.....	27
9.2.18. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.....	27
9.2.19. Danos Morais.....	27
9.2.20. Responsabilidade Civil Empregador	27
9.2.21. Obras Temporárias	28
9.2.22. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros..	28
9.2.23. Ferramentas de Pequeno e Médio Porte.....	28
10. Como Contratar o Seguro (Informações Mínimas Solicitadas pela Seguradora e Quais suas Aplicações).....	29
11. Principais Riscos e Bens Excluídos do Seguro	30
11.1. Riscos Cobertos.....	30
11.2. Riscos não cobertos/Prejuízos não indenizáveis	31
11.3. Bens não Compreendidos pelo Seguro.....	36
12. O Que Fazer em Caso de Sinistros.....	40

INTRODUÇÃO



Seguro de Riscos de Engenharia tem estado presente no foco do mercado segurador desde sempre, buscando um contínuo planejamento e desenvolvimento de ações que auxiliem o segurado a se prevenir ou mitigar eventuais danos materiais ao seu patrimônio. Este setor tem a cada dia se aprimorado de forma a atender o segurado dando-lhe a segurança e a proteção que o seu patrimônio precisa e merece.

A preocupação do segurado em cuidar do seu bem é o que move os Seguros de Riscos de Engenharia, pois o seu objetivo principal é proteger o segurado de possíveis danos materiais, assim como, perturbação em seus negócios causados por atrasos de início de suas operações.

A FenSeg tem como missão precípua representar suas associadas em busca do desenvolvimento do setor de seguros, promovendo uma divulgação de longo alcance por meio de uma linguagem acessível à toda sociedade utilizando diversos canais de diálogo que cheguem até o segurado.

O Guia de Riscos de Engenharia foi cuidadosamente elaborado pela FenSeg com o intuito de levar a todos, que de alguma forma atuam neste ramo, mais conhecimento sobre esta área tão específica e assim permitir que os vínculos existentes entre segurado, corretor de seguros, seguradora e resseguradora sejam fortalecidos.

Em um mundo cada vez mais dinâmico, o seguro de Riscos de Engenharia também deve acompanhar as mudanças, sendo imprescindível que o mercado segurador seja um aliado da sociedade brasileira, protegendo bens e patrimônios.

Boa leitura

Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade

Presidente da FenSeg

Danilo Silveira

Diretor Executivo da FenSeg

1.

Conceito Básico do Seguro de Riscos de Engenharia

O principal objetivo deste seguro é proteger o segurado de eventuais riscos de danos materiais às instalações, bens e patrimônio em Construção e/ou Instalação e Montagem, bem como a consequente perturbação no giro dos negócios previstos, devido aos atrasos de início das operações.

Esta modalidade garante, até o limite do valor definido na apólice, o ressarcimento ao segurado da quantia que este vier a ser obrigado a pagar a título de reparação de danos e/ou perdas de origem súbita imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos cobertos pela apólice.

2.

Partes Envolvidas

2.1. Segurado

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

No universo de Seguros para Riscos de Engenharia, o Segurado pode ser Construtora e/ou Construtoras responsáveis pela Obra, Fornecedora de maquinários e/ou equipamentos, responsável pela Instalação e Montagem, podendo ser a SPE constituída, na qualidade de “dona” da Obra.

2.2. Segurador/ Seguradora

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado no contrato de seguro.

2.3. Ressegurador

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, na operação de transferência de riscos de uma cedente [Seguradora], com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.



3.

A quem se destina

- Proprietários contratantes da obra;
- Construtora ou consórcio responsável pela obra.
- Todos os empreiteiros e subempreiteiros que participam na construção.
- Todos que tenham interesse na obra;
- Agentes Financeiros (Cláusulas Beneficiárias)

De acordo com as estipulações do Seguro de Riscos de Engenharia de Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens, todos os empreiteiros e subempreiteiros que participam na construção de uma obra serão considerados, em conjunto, como segurados, ou seja, todos aqueles que têm interesse na obra, desde que estejam devidamente relacionados no contrato de execução, sendo todos considerados segurados entre si.

4.

Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora em relação à cobertura deste seguro inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência do seguro ou, durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem, tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

- A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem, sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

- Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

- Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

- Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Esquemáticamente, temos:

ARMAZENAGEM

CONSTRUÇÃO

MANUTENÇÃO

→
VIGÊNCIA DO SEGURO

5.

Caracterização – All Risks

Os Seguros de Riscos de Engenharia possuem uma cobertura, denominada internacionalmente de All Risks, ou seja, gerente todos os riscos envolvidos, exceto os riscos excluídos. Caso um risco não esteja enumerado ou identificado claramente com excluído dentro das Condições Ge-

rais, Especiais ou Particulares do ramo/modalidade, ele estará coberto.

Deve ficar claro também que um sinistro será coberto, desde que decorrente de qualquer **acidente*** que possa resultar em perdas, danos e avarias materiais aos bens objeto da cobertura.

**Acidente: Podemos definir acidente em Riscos de Engenharia como um dano súbito e imprevisto a um bem segurado que se manifesta através de uma perda material necessitando de reparação, reconstrução ou reposição do todo ou de parte desse bem.*

6.

Modalidades

- Obras Civas em Construção (OCC)
- Instalação e Montagem (IM)
- Obras Civas em Construção e/ou Instalação e Montagem (OCC/IM)

6.1. Obras Civas em Construção (OCC)

O seguro de Obras Civas em Construção garante cobertura contra acidentes de origem súbita e imprevista, dos quais possam resultar em danos ou destruição das obras de Engenharia Civil, dos equipamentos e/ou das máquinas utilizadas na construção, durante todo o período da obra.

A modalidade de OCC se aplica basicamente à garantia contra danos materiais, súbitos e imprevistos decorrentes de eventos cobertos, o objeto no seguro de OCC é a própria construção.

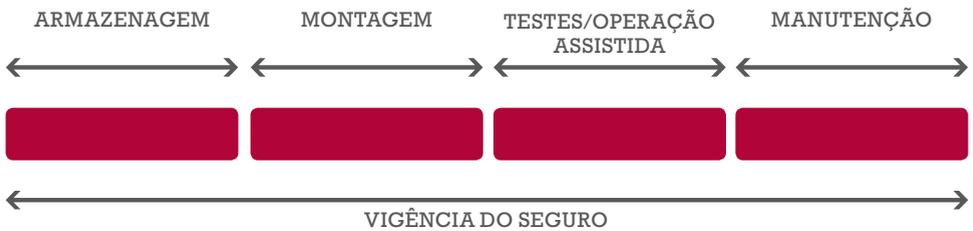
Fica evidente, então, que o Seguro de OCC é um seguro não renovável. Termina a obra e vencimento do período de manutenção, o seguro não existe mais.



6.2. Instalação e Montagem (IM)

Serviços de Instalação e Montagem de máquinas e equipamentos, tais como: Geradores, Transformadores, Subestações, Usinas (Termoelétricas, Biodiesel, Biocombustível, Biogás, Eólicas), Fábricas em geral, entre outros.

O seguro de Instalação e Montagem oferece coberturas contra acidentes, de origem súbita e imprevista, que resultem em um dano ou destruição de máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e outros bens instalados e/ou montados durante a fase de instalação e/ou montagem. O período de testes e operação assistida poderá ser incluso na apólice ampliando a cobertura.



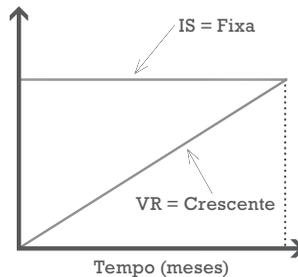
7.

Composição do Valor em Risco

A importância segurada para o Seguro de Obras Civis em Construção deverá ser igual ao montante previsto para a execução completa do empreendimento, incluindo:

- Materiais e equipamentos.
- Impostos e taxas.
- Mão de obra.
- Frete.
- Custo de montagem.
- Itens fornecidos pelo proprietário.

A importância segurada é um valor fixo durante toda a vigência da apólice, mas o valor em risco é crescente.



Valor em Risco = Valor Contratual

Toda vez que ocorrer alteração desse montante, o segurado deverá comunicar o fato à seguradora. Em geral, os itens abaixo suficientes para que o segurado fixe a importância segurada de maneira adequada.

7.1. Grupo I

São definidas como Obras de construção, ampliação ou reforma de Casas residenciais, Edifícios de apartamentos, Edifícios de escritórios, Edifícios industriais, Armazéns de depósitos, Edifícios comerciais, Hotéis, Hospitais e Sanatórios, Lojas de departamento, Teatros e salas de concerto, Igrejas, Cinemas e auditórios, Colégios, Asilos e Ginásios de esporte.

7.2. Grupo II

São definidas como Obras de Engenharia Pesada, tais como Pontes/viadutos, Silos (Graneleiros/Líquidos), infraestrutura rodoviárias e ferroviárias, linhas de transmissão, silos de armazenagem, drenagem, contenções, saneamento básico, passarelas entre outros serviços complexos de uma obra.

7.3. Grupo III

São definidas como obras exposta a danos sobre a água tais como Barragens, PCH's (pequenas centrais hidrelétricas), Hidrelétricas, Pontes sobre rios, Cais e Piers.

7.4. Instalação e Montagem

- Usinas (Termoelétricas, Bio Diesel, Bio Combustível, Eólicas, Açúcar e Alcool, Biogás)
- Plantas Industriais
- Turbinas, Geradores, Transformadores, Subestações;
- Petroquímicas;
- Máquinas e Equipamentos Industriais;
- Equipamentos Eletrônicos, de Informática;

Obs: Além dos tipos de obra citados acima, existem obras similares que podem ser enquadradas em mais de um grupo no mesmo risco, dependendo de suas características, método executivo, e a que se propõe sua atividade.

8.

Definições dos Principais Termos Utilizados no Seguro

Aceitação do Risco

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

Adesão

Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições, elaboradas pela seguradora, são padronizadas, e o segurado simplesmente adere ao contrato.

Agravamento do Risco

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

Apólice

Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

Ato Ilícito

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato (Ilícito) Culposos

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

Ato (Ilícito) Doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaliação

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Bens Móveis

São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico - social (artigo 82 do Código Civil). O conceito de "bens imóveis" pode ser visto nos artigos 79, 80 e 81 do Código Civil.

Boa-fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso fortuito

É o acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Co-seguro

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada Seguradora Líder assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

Cobertura

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Cobertura Básica

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Concorrência de Apólices

Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

Condições Especiais

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais;

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

Contrato de Seguro

Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato.

Corretor (a) de Seguros (Pessoa Jurídica)

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

Culpa [Responsabilidade Civil]

Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito (“stricto sensu”). Em sentido amplo (“lato sensu”), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Duração do Seguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

Endosso

Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Especificação da Apólice

Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato

Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Evento gerador

[Para Previdência] Ocorrência da morte ou invalidez do participante durante o período de cobertura.

Evento [Seguro de Responsabilidade Civil]

No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um “evento danoso”. Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um “sinistro”. Caso contrário, é denominado “evento danoso não coberto”, ou, ainda, “evento não coberto”, estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo “acidente pessoal”.

Extorsão Mediante Sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Extorsão Simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Força Maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

Franquia [Dedutível]

Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

I.O.F

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro).

Imperícia

Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência.

Imprudência:

Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

Incêndio

Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

Indenização

Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Indenização [Seguro de Responsabilidade Civil]

No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

Início de Vigência

Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

Inspeção de Riscos (Vistoria)

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Cobertura (LMI)

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Local do Risco

Área em que são executados e desenvolvidos os trabalhos relativos às obras e/ou serviços garantidos pelo seguro. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do segurado, e desde que façam parte do valor em risco declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações de fabricantes e fornecedores.

Má-fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Participação Obrigatória [do Segurado - POS]

É o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Prêmio Adicional

Prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo, quando o segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma Cobertura Adicional.

Prescrição

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proposta de seguro

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Questionário – Ficha de Informações do Risco

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre a obra a ser executada e/ou instalação e montagem e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Rateio

Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Regulação de sinistro

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Regulador

É o técnico indicado pela seguradora para proceder com à liquidação dos sinistros.

Reintegração

Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

Rescisão [de Apólice ou Seguro]

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Responsabilidade Civil (RC)

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo

Ressarcimento

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto

Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

Risco Excluído

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

Risco Relativo

Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Nota: O critério de agravamento do prêmio e a forma de participação do segurado nos prejuízos poderão ser diferentes do acima exposto, variando de seguradora para seguradora.

Risco Total

Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Nota O critério de agravamento do prêmio e a forma de participação do segurado nos prejuízos poderão ser diferentes do acima exposto, variando de seguradora para seguradora.

Roubo

Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Seguro

Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Valor em Risco

Valor integral do bem ou interesse segurado.

a) Valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

9.

Principais coberturas que podem ser contratadas

9.1. Cobertura básica de obras civis em construção e instalações e montagens

Aquela que garanta o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

9.2. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral – Riscos de Engenharia

Cobertura que garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

Além da cobertura básica que abrange danos da natureza, incêndio, explosão testes, roubo entre outros danos físicos, temos coberturas adicionais para:

- Erro de Projeto/Riscos do Fabricante
- Despesas Extraordinárias
- Despesas de Desentulho
- Propriedades Circunvizinhas (outras propriedades existentes do Segurado)
- Afretamento de Aeronaves
- Manutenção Simples e Ampla
- Perda de Lucro Esperado (ALOP)

Além da cobertura principal (Básica), o produto de Riscos de Engenharia oferece as seguintes coberturas adicionais:

- Despesas Extraordinárias
- Tumultos / Greve / Lockout
- Manutenção Simples
- Manutenção Ampla
- Despesas com Desentulho
- Equipamentos Móveis e Estacionário
- Obras / instalações contratadas - aceitas ou colocadas em operação
- Riscos do fabricante para máquinas e equipamentos novos
- Erro de Projeto para Obras Civis
- Propriedades Circunvizinhas
- Armazenagem fora do local do risco
- Honorários de Perito:
- Recomposição de documentos
- Obras civis, instalações e montagens concluídas:
- Afretamento de Aeronaves:

- Cobertura adicional de transporte de materiais a serem incorporados à obra
- Equipamentos de Escritório:
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada (com ou sem fundações);
- Danos morais;
- Responsabilidade Civil Empregador:
- Obras Temporárias:
- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros:
- Ferramentas de Pequeno e Médio Porte;

9.2.1. Despesas Extraordinárias

Verba disponível, caso haja atraso no cronograma decorrente de sinistro, para contratação de um número adicional de mão de obra, trabalho em dias feriados, finais de semana, à noite e por vezes, afretamento de um meio de transporte rápido (exceto aeronave).

9.2.2. Tumultos/ Greve/Lockout

Cobre danos materiais causados aos bens segurados decorrente de tumultos/ greve/lockout, sendo:

- Tumulto: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- Lockout: cessão da atividade por ato ou fato do empregador.

9.2.3. Manutenção Simples

(Até 24 meses) Até 100% da Cobertura Básica

Visa conceder cobertura contra quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade, decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizadas durante o período de manutenção fixada na apólice, desde que este período esteja previsto no contrato de execução.

9.2.4. Manutenção Ampla

(Até 24 meses) Até 100% da Cobertura Básica

Além de cobrir quaisquer danos decorrentes dos trabalhos desta manutenção nos bens sob sua responsabilidade, estende a cobrir também as perdas e danos materiais e acidentais aos bens segurados de ocorrência havida no canteiro durante o período segurado da obra.

Além das exclusões previstas, não estão amparadas por esta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeito de fabricação e de material.

9.2.5. Despesas com Desentulho

Indenização das despesas necessárias para a remoção, limpeza e eliminação do entulho decorrente de um evento coberto pela apólice, como:

- Remoção de tijolos e escombros após o desabamento de um edifício (interno).
- Remoção de lama e detritos após uma inundação (externo).

9.2.6. Equipamentos Móveis e Estacionários

Cobre danos a equipamentos dentro do canteiro de obras / instalação, que servem exclusivamente de apoio (a obra / instalação) e nunca incorporados aos bens segurados. Não estarão cobertos quaisquer defeitos ou desarranjos mecânicos ou elétricos (danos internos aos equipamentos), assim como quaisquer acidentes fora do canteiro de obras do segurado.

9.2.7. Obras/ instalações contratadas - aceitas ou colocadas em operação

Garante os danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, parte dos trabalhos contratados segurados, que tenham sido aceitos ou colocados em operação antes do término da obra contratada.

9.2.8. Risco do Fabricante para máquinas e equipamentos novos

Até 100% da Cobertura Básica
Reembolso dos custos necessários para reparar ou substituir as partes indiretamente afetadas por erro de projeto, defeito de material ou de fabricação.

Ficam excluídos os custos para retificar o defeito original se este tivesse sido descoberto antes do sinistro. Aplicado somente às máquinas e equipamentos

9.2.9. Erro de Projeto para Obras Civis

Até 100% da Cobertura Básica
Ressarcimento dos custos de reposição, reparo ou retificação dos bens indiretamente afetados por erro de projeto. Permanecem excluídos os custos necessários para reparo dos bens onde se verificarem esse erro de projeto. Aplicado somente às obras civis

9.2.10. Propriedades Circunvizinhas

Oferecem cobertura aos bens de propriedade do segurado, existentes antes do início da obra, passíveis de danos em decorrência dos serviços objeto do seguro. Essa cobertura é utilizada na sua maioria em obras de ampliação, reforma ou substituição de partes de um complexo já existente. A responsabilidade da Seguradora fica limitada à garantia estabelecida na apólice. Os danos cobertos devem ser decorrentes do trabalho de execução ou testes da obra segurada.

9.2.11. Armazenagem fora do local do risco

Cobertura dos prejuízos por perdas e danos materiais causados aos bens segurados armazenados fora do canteiro de obras em consequência de : vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação e roubo.

9.2.12. Honorários de Perito

Serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessários e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos ou prejuízos cobertos por esta Apólice, até o limite constante em sua Especificação.

9.2.13. Recomposição de documentos

Garante as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofrerem destruição por eventos cobertos pela apólice durante sua vigência.

9.2.14. Obras civis, instalações e montagens concluídas

Garante os prejuízos resultantes de danos materiais causados às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado, desde que tais danos decorram de evento amparado por este contrato.

9.2.15. Afretamento de Aeronaves

Com a inclusão desta cobertura serão também reembolsadas ao segurado à título de Despesas Extraordinárias os custos com Afretamento de aeronaves, realizadas em decorrência de sinistros cobertos pela apólice e limitadas ao espaço aéreo nacional.

9.2.16. Cobertura adicional de transporte de materiais a serem incorporados à obra Cobre perdas e danos materiais causados aos bens e mercadorias sob responsabilidade do segurado, inerentes ao seu ramo de atividade e relacionados à construção civil, exclusivamente durante o seu transporte, nos percursos terrestre, aéreo e aquaviário dentro do território brasileiro.

9.2.17. Equipamentos de Escritório Cobre os danos causados aos Equipamentos de Escritórios, de propriedade ou sob o controle do Segurado por quaisquer acidentes de causa externa que não sejam resultantes de Riscos Excluídos ou Bens Não Cobertos pela apólice.

9.2.18. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada Reembolso até o limite desta cobertura das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente: reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto do seguro

Os Segurados, discriminados para a presente cobertura, serão considerados terceiros entre si, como se houvesse um contrato separado para cada um deles. Estão excluídas as responsabilidades por lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalha ou execute serviços para o Segurado

9.2.19. Danos morais Indenizará as quantias mensuráveis pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela seguradora, em virtude de ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família. “Indenizáveis Danos Morais diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Danos Pessoais causados a terceiros”.

9.2.20. Responsabilidade Civil Empregador Considera-se como risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, em caso de acidentes de origem súbita e imprevista, dentro do canteiro de obras, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente, de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

9.2.21. Obras Temporárias

Instalações no canteiro de obras para abrigar escritório, refeitório, alojamento, depósito de materiais e outras áreas de apoio à obra montadas provisoriamente.

9.2.22. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

Compensação sobre o custo na tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro. Essa medida evita a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses da apólice.

9.2.23. Ferramentas de Pequeno e Médio Porte

Garante perdas e danos materiais causados a equipamentos e ferramentas (como furadeiras, martelos, serras elétricas, compressores, lixadeiras, betoneiras, de propriedade do segurado e/ou por ele alugados) utilizados na obra e nas instalações provisórias dentro do canteiro de obras.

10.

Como contratar o Seguro (informações mínimas solicitadas pela seguradora e quais suas aplicações)

Contratação

O seguro de Riscos de Engenharia é contratado pelo período integral da construção, ou seja, pelo prazo de duração da obra conforme o previsto no contrato de execução ou no cronograma físico-financeiro.

A cobertura de seguro inicia se imediatamente após a descarga do material do segurado no canteiro de obras e termina com a aceitação, ou colocação em funcionamento, desde que não haja nenhum atraso no cronograma informado. Caso isso ocorra, a apólice poderá ser prorrogada.

A vigência do seguro deve coincidir com o período integral de duração da obra, respeitado, em cada caso, os prazos máximos admitidos no contrato de resseguro automático.

Informações mínimas necessárias

- Ficha de informações de riscos de engenharia (obras civis em construção/ instalação e montagem) devidamente preenchida e assinada pelo segurado;
- Contrato de execução do empreendimento;
- Cronograma Físico-Financeiro detalhado e atualizado;
- Plantas e cortes;
- Inspeção do risco (realizado pela seguradora)
- Memorial Descritivo

(apresentação da obra, com detalhamento dos serviços a serem executados, materiais e equipamentos utilizados entre outras explicações e detalhes do empreendimento);

- Composição de Valor em Risco/Detalhamento dos principais grupos de custos;
- Programa de seguros pretendido/coberturas e limites solicitados pelo cliente.

Outras informações além das específicas, poderão ser solicitadas de acordo com as características de cada risco

11.

Principais Riscos e Bens Excluídos do Seguro

11.1. Riscos Cobertos

Consideram-se cobertos pelo seguro, mediante o pagamento do prêmio correspondente, o interesse legítimo do segurado, contra acidentes, **de origem súbita e imprevista**, COM EXCEÇÃO DOS RISCOS NÃO COBERTOS NO CONTRATO, que **resultem em danos materiais às obras expressamente descritas na apólice**, inclusive aos **materiais a serem utilizados na construção**, durante o período da obra, como também **às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente**, durante a fase da obra e/ou instalação e/ou montagem destes bens, respeitado, em qualquer hipótese, os documentos que deram origem ao valor em risco declarado pelo segurado.

Na apólice deverão ser especificadas individualmente as importâncias seguras relativas às obras civis em construção e de instalação e montagens.

Além da cobertura básica que abrange danos da natureza, incêndio, explosão testes, roubo entre outros danos físicos, temos coberturas adicionais para:

- Erro de Projeto/Riscos do Fabricante
- Despesas Extraordinárias
- Despesas de Desentulho
- Propriedades Circunvizinhas (outras propriedades existentes do Segurado)
- Afretamento de Aeronaves
- Manutenção Simples e Ampla
- Perda de Lucro Esperado (ALOP)

Além da cobertura principal (Básica), o produto de Riscos de Engenharia oferece as seguintes coberturas adicionais:

- Despesas Extraordinárias
- Tumultos / Greve / Lockout
- Manutenção Simples
- Manutenção Ampla
- Despesas com Desentulho
- Equipamentos Móveis e Estacionário
- Obras/instalações contratadas - aceitas ou colocadas em operação
- Riscos do fabricante para máquinas e equipamentos novos
- Erro de Projeto para Obras Civas
- Propriedades Circunvizinhas
- Armazenagem fora do local do risco
- Honorários de Perito:
- Recomposição de documentos
- Obras civis, instalações e

montagens concluídas:

- Afretamento de Aeronaves:
- Cobertura adicional de transporte de materiais a serem incorporados à obra
- Equipamentos de Escritório:
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada (com ou sem fundações);
- Danos morais:
- Responsabilidade Civil Empregador:
- Obras Temporárias:
- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros:
- Ferramentas de Pequeno e Médio Porte;

Consideram-se cobertos pelo seguro, os riscos previstos e amparados sob os termos condições gerais, das condições especiais e demais cláusulas convencionadas na apólice, e que podem sofrer alterações de acordo com a característica do produto oferecido por cada seguradora.

11.2. Riscos Não Cobertos/Prejuízos Não Indenizáveis

A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

a) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e representantes;

b) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

c) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, tumultos, greves e lockout, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

d) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar o governo ou instigar a sua queda;

e) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;

f) acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

g) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

h) acidentes ocorridos durante transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco;

i) remoção de material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, como também pelas despesas para preencher as cavidades assim produzidas, a ainda, os gastos de injeção, em áreas de material inconsistente, ou por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, mesmo que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção;

j) alagamento e inundação resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre;

k) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;

l) ataque cibernético;

m) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;

n) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa, incluindo, mas não limitada a vírus de computador, ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro. Dados eletrônicos significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui

programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento. Vírus de computador é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a “cavalos de tróia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”;

o) extravio, desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita, ou furto cometido com abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco;

p) limpeza e descontaminação do meio ambiente (rios, mar, ar, florestas, subsolo);

q) obras de galgamento de barragens ou diques de terra, com período de recorrência (período hidrológico completo) Período a ser determinado por cada seguradora;

r) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;

s) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

t) reparos, substituições e reposições normais;

u) uso ou emprego de peças, partes, máquinas ou equipamentos usados, ou processos preexistentes ao projeto segurado, durante o período de testes a que estejam submetidos, como também as perdas e/ou danos decorrentes dos mesmos as máquinas e equipamentos comprovadamente novos;

v) acidentes ocorridos durante a paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem, a menos que a Seguradora tenha sido previamente comunicada pelo segurado sobre a referida paralisação, e tenha concordado em manter a cobertura;

w) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, danos punitivos ou exemplares, indenizações triplas ou compensatórias, danos morais, custos adicionais com horas extras de trabalho e/ou de folha salarial, despesas extraordinárias resultantes de fretes expressos ou afretamento, despesas de aluguel, penalidades, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciárias ou trabalhistas, e outros encargos ou prejuízos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de sinistro; inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo; demoras de qualquer espécie; perda de mercado ou de contrato; prejuízos resultantes da proibição de uso do local do risco, ou de bens nele existentes, por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, contaminação ou poluição; perdas, danos, despesas ou outros custos relacionados com bens não compreendidos por este seguro; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição dos bens sinistrados, nos exatos termos das coberturas contratadas;

x) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;

y) qualquer tipo de demolição ocasionada no local do risco, ou propriedades circunvizinhas;

z) desvio do cronograma de obras civis e/ou de instalação e montagem que exceder a um mês do número de semanas informado à Seguradora quando da contratação do seguro, salvo se a mesma concordar formalmente e por escrito com tal desvio, antes da ocorrência de qualquer sinistro. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorridos durante a vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência, entendido por desvio de cronograma alterações de sequência construtiva e/ou deslocamento de atividades e/ou adiantamento ou atrasos de atividades.

Além dos riscos não cobertos constantes no subitem anterior, a Seguradora não responderá, também, pelas reclamações de indenização com respeito às despesas incorridas:

a) para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento que foram mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante a construção; que foram perdidos, abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou que ficaram obstruídos, emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimento;

b) para retificação de estacas / prancha desconectadas ou desligadas;

c) para retificação de qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;

d) para encher vazios ou repor bentonita perdida;

e) como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por teste de carga, ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;

f) para reinstalar perfis ou dimensões;

g) com alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

Às disposições constantes nas alíneas “a” a “f” não se aplica às perdas, danos e quaisquer despesas resultantes de sinistro ocasionado por eventos da natureza.

Fica, ainda, ajustado que a Seguradora, em nenhuma hipótese, responderá:

a) pelo valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens segurados;

pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outros custos ou despesas, decorrentes de:

b.1) acidentes pelo uso de materiais ainda não testados, ou por métodos de trabalho não experimentados e aprovados;

b.2) ação de fungos, mofo, esporos, bactérias, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo, incluindo, porém, não limitado, a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;

b.3) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;

b.4) acidentes ocasionados por amianto, dimetol ou tabaco, em qualquer forma ou quantidade.

Outras exclusões poderão ser previstas, de acordo com a análise de cada seguradora, do projeto e suas particularidades.

11.3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Salvo disposição em contrário, expressamente convenionada na apólice, não estão garantidos pelo seguro:

a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes,

b) selos e estampilhas;

c) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados;

d) automóveis, caminhões e caminhonetes, assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco, incluindo maquinismos neles transportados;

e) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estandes de vendas, apartamentos decorados, e respectivos conteúdos; outdoors, placas publicitárias e similares, suas peças, acessórios, componentes e instalações; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

f) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

g) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

h) protótipos;

i) taludes naturais ou encostas;

j) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco;

k) bens do segurado, que sejam parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco;

l) linhas de transmissão e distribuição de superfície, em fase operacional, incluindo neste entendimento, fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, estruturas de suporte, e qualquer equipamento que possa estar a serviço de tais instalações, com o propósito de transmitir ou distribuir energia elétrica, sinais de telefone ou telegrafo, ou qualquer outro sinal de comunicação de áudio ou visual;

m) quaisquer outros bens, desde que especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.

Outras exclusões poderão ser previstas, de acordo com a análise de cada seguradora, do projeto e suas particularidades.

12.

O que fazer em Caso de Sinistros

Entrar em contato com as autoridades competentes (Bombeiros, Defesa Civil, Polícia, etc), “se necessário”, e tomar as medidas emergenciais necessárias; Identificar o canal de comunicação da seguradora definido na apólice, e comunicar a seguradora o mais rápido possível sobre o sinistro ocorrido;

Preservar o local do sinistro “quando possível”, até que seja realizada a vistoria de constatação pela seguradora;

Demais Documentos poderão ser solicitados pela área de regulação de sinistros no decorrer do processo.

DIRETORIA FENSEG

Presidente

Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade
Chubb do Brasil Cia. de Seguros

Vice Presidentes

Bruno Garfinkel
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Eduardo Stefanello Dal Ri
Sul América Companhia Nacional de Seguros

Luiz Gutierrez Mateo
Mapfre Seguros Gerais S/A

Ney Ferraz Dias
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Diretores

Andrea Crisanaz
Generali Brasil Seguros S/A

Carlos Adrian Magnarelli
Liberty Seguros S/A

Carlos dos Santos
Alfa Seguradora S/A

Eduard Polch Rue
Allianz Seguros S/A

Fabio Oliveira
AIG Seguros Brasil S/A

Francisco Caiuby Vidigal Filho
Sompo Seguros S/A

Gustavo Henrich
Junto Seguradora S/A

Hélio Hiroshi Kinoshita
Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Luiz Antonio da Fonseca
Chubb do Brasil Cia. de Seguros

Luiz Fernando Butori Reis Santos
Itau Seguros S/A

Marcelo Goldman
Tokio Marine Seguradora S/A

Murilo Setti Riedel
HDI Seguros S/A

Peter Rebrin
Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Elaboração: Comissão de Riscos de Engenharia e Diretoria da FenSeg

Aprovação: Diretoria da FenSeg



Rua Senador Dantas, 74
8º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-205
Tel.: (21) 2510.7770
www.fenseg.org.br

PROGRAMA
**EDUCAÇÃO
EM SEGUROS**

